

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS NO CONCELHO E LIMPEZA  
URBANA NA VILA DE TABUAÇO -----**

**€ 19.500,00**

**CONTRATO N.º 36/2024**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, entre o: -----

**PRIMEIRO:** MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

**SEGUNDO:** ECOAMBIENTE – SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com sede na zona industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Abrunheira, 2710 – 089 Sintra, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 502 877 472, representada por Hélder Fernando Figueiredo Baptista, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, na qualidade de Administrador com poderes efetivos para o ato. -----

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: -----



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços para Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho e Limpeza Urbana na Vila de Tabuaço” – Processo 2024/AD/38. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), sendo este o valor máximo do contrato. \_\_\_\_\_
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato mantém-se em pelo período de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA**

**AJUSTAMENTOS**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA**

**CAUÇÃO**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e sete do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA SEXTA**

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero três zero três e económica zero dois zero dois zero dois, conforme proposta de cabimento n.º 2024/909 e com o compromisso de despesa n.º 2024/710. -----
2. Não há repartição plurianual de encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

**CLÁUSULA OITAVA**

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA NONA**

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

- a) caderno de encargos; -----
- b) proposta adjudicada. -----



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**ATOS HABILITANTES**

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara, datado em 20 de maio de 2024, exarado na informação 2024/EM.CP/185. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara designou \_\_\_\_\_, Técnico Superior, (*vide* nesse sentido o despacho exarado na informação 2024/EM.CP/177 de 9 de maio). -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**CARLOS ANDRÉ  
TELES PAULO  
DE CARVALHO**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ANDRÉ TELES PAULO DE  
CARVALHO  
Dados: 2024.05.23  
12:24:21 +01'00'

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**HELDER  
FERNANDO  
FIGUEIREDO  
BAPTISTA**

Assinado de forma  
digital por HELDER  
FERNANDO  
FIGUEIREDO BAPTISTA  
Dados: 2024.05.23  
09:24:43 +01'00'

